



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PSB-RJ)
EMENDA N° - CAS
(à PLC nº 38, de 2017)

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017:

“Art. 2º

“Art. 2º:

§ 2º Considera-se complementar a demanda de serviços que seja oriunda de fatores imprevisíveis ou, quando decorrente de fatores previsíveis, tenha natureza intermitente, periódica ou sazonal, observadas neste caso, as especificidades da atividade empresarial decorrentes de variações climáticas que influenciam na atividade econômica da empresa tomadora dos serviços.” (NR)

“Art. 10.

§ 1º O contrato de trabalho temporário, com relação ao mesmo empregador, não poderá exceder ao prazo de noventa dias consecutivos.

§ 2º O contrato não poderá ser prorrogado.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As alterações perpetradas pela Lei nº 13.429, de 2017, no trabalho temporário foram extremamente nocivas ao trabalhador.

Por isso, apresenta-se a presente emenda ao PLC nº 38, de 2017, visando a conceituar o que seja variação sazonal de atividade e limitar a contratação temporária a noventa dias, sem prorrogação.

SF/17143.04616-87

Pelo acima exposto, espera-se contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da emenda ora apresentada.

Sala da Comissão,

Senador Romário.



SF/17143.04616-87